Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/1134

4.6.2025

DECISÃO (Euratom) 2025/1134 DO CONSELHO

de 22 de maio de 2025

relativa à adoção do programa complementar de investigação de 2024-2027 relativo ao reator de alto fluxo de Petten, a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 7.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após consulta do Comité Científico e Técnico,

Considerando o seguinte:

(1) O reator de alto fluxo de Petten (HFR) tem sido um recurso importante para a investigação da Comunidade em ciências e ensaios de materiais, medicina nuclear e segurança dos reatores no domínio da energia nuclear.

(2) O funcionamento do HFR tem sido apoiado por uma série de programas complementares de investigação, o último dos quais estabelecido pela Decisão (Euratom) 2020/960 do Conselho [1] por um período de quatro anos que expirou em 31 de dezembro de 2023.

(3) Tendo em conta a continuada importância deste reator como infraestrutura insubstituível para a investigação da Comunidade nos domínios da melhoria da segurança dos reatores nucleares, da saúde (incluindo o desenvolvimento de isótopos médicos para investigação médica), da fusão nuclear, da investigação fundamental, da formação e da gestão de resíduos (incluindo a possibilidade de estudar o comportamento de segurança dos combustíveis nucleares para sistemas de reatores de interesse para a Europa), o HFR deverá continuar a ser apoiado por um programa complementar de investigação até ao final de 2027.

(4) Devido ao seu interesse especial na capacidade de irradiação do HFR, o *Nuclear Research and consultancy Group V.O.F* (NRG) e o *Commissariat à l'énergie atomique et aux énergies alternatives* (CEA), na qualidade de agentes de execução para os Países Baixos e a França, respetivamente, acordaram em financiar integralmente o programa complementar de investigação do HFR de 2024-2027 por meio de contribuições para o orçamento geral da União sob a forma de receitas afetadas externas.

(5) Estas contribuições deverão financiar a exploração do HFR, prestando apoio a um programa de investigação, bem como o funcionamento e a manutenção regulares do HFR. Uma comunicação oficial de encerramento definitivo pelo operador NRG à autoridade reguladora nacional neerlandesa antes da declaração de estado de conservação seguro deverá resultar na suspensão dos pagamentos por efetuar e de quaisquer pedidos de financiamento solicitados pela Comissão.

(6) A fim de assegurar a continuidade entre os programas complementares de investigação, assim como o desenrolar harmonioso do programa complementar de investigação do HFR de 2024-2027, a presente decisão deverá ser aplicável retroativamente desde 1 de janeiro de 2024.

(7) O Conselho de Administração do Centro Comum de Investigação emitiu o seu parecer prévio [2], nos termos do artigo 4.º, n.º 2, da Decisão 96/282/Euratom da Comissão [3],

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

---

[1] Decisão (Euratom) 2020/960 do Conselho, de 29 de junho de 2020, relativa à adoção do programa complementar de investigação de 2020-2023 relativo ao reator de alto fluxo de Petten, a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 211 de 3.7.2020, p. 14, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2020/960/oj).

[2] Parecer emitido em 7 de novembro de 2024.

[3] Decisão 96/282/Euratom da Comissão, de 10 de abril de 1996, relativa à reorganização do Centro Comum de Investigação (JO L 107 de 30.4.1996, p. 12, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/1996/282/oj).

Artigo 1.º

É adotado por um período de quatro anos, com início em 1 de janeiro de 2024, o programa complementar de investigação relativo à exploração do reator de alto fluxo de Petten (a seguir designado «programa»), cujos objetivos constam do anexo I.

Artigo 2.º

Os custos da execução do programa, estimados em 26 815 000 EUR, são financiados totalmente pelas contribuições dos Países Baixos e da França, através do *Nuclear Research and Consultancy Group V.O.F* (NRG) e do *Commissariat à l'énergie atomique et aux énergies alternatives* (CEA), respetivamente. A repartição deste montante consta do anexo II. Essas contribuições são consideradas receitas afetadas externas, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho ([4]).

Artigo 3.º

1. A Comissão fica encarregada da gestão do programa. Para esse fim, recorre aos serviços do Centro Comum de Investigação.

2. A Comissão mantém o Conselho de Administração do Centro Comum de Investigação informado da execução do programa.

Artigo 4.º

Caso o NRG notifique oficialmente o encerramento definitivo do reator de alto fluxo de Petten à autoridade reguladora nacional neerlandesa, antes da declaração de estado de conservação seguro, a obrigação, por parte dos Países Baixos e da França, através do NRG e do CEA, respetivamente, de prosseguir com as contribuições fica suspensa, o mesmo sucedendo aos pedidos de financiamento solicitados pela Comissão ao abrigo da presente decisão.

Artigo 5.º

Após a conclusão do programa, a Comissão apresenta um relatório final sobre a execução da presente decisão ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

Artigo 6.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

A presente decisão é aplicável desde 1 de janeiro de 2024.

Artigo 7.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de maio de 2025.

Pelo Conselho

O Presidente

M. BARANOWSKI

([4]) Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj).

ANEXO I

OBJETIVOS CIENTÍFICOS E TÉCNICOS

Os principais objetivos do programa são os seguintes:

1) Assegurar o funcionamento seguro e fiável do HFR, de forma a garantir a disponibilidade do fluxo de neutrões para fins experimentais;

2) Permitir uma utilização eficiente do HFR por instituições de investigação numa vasta gama de domínios: melhoria da segurança dos reatores nucleares, saúde (incluindo o desenvolvimento de isótopos médicos), fusão nuclear, investigação fundamental e formação e gestão dos resíduos (incluindo a possibilidade de estudar as questões de segurança dos combustíveis nucleares para sistemas de reatores de interesse para a Europa).

ANEXO II

REPARTIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

As contribuições para o programa provêm dos Países Baixos e da França.

A repartição das contribuições é a seguinte:

Países Baixos: 26 215 000 EUR;

França: 600 000 EUR;

Total: 26 815 000 EUR.

Estas contribuições são inscritas no orçamento geral da União e afetadas ao presente programa. Uma parte das contribuições no âmbito do presente programa complementar pode cobrir igualmente as despesas incorridas na exploração do HFR em 2024, de acordo com o programa de trabalho a acordar pelos Estados-Membros contribuintes e a Comissão.

Estas contribuições são fixas e não são passíveis de revisão, no que se refere a variações relacionadas com os custos de funcionamento, manutenção e desmantelamento.